



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DANIEL VALENÇA – PT/RN

Vereador
Daniel
VALENÇA

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Cria a Rede Municipal de Cursos Populares no Município de Natal, institui o Comitê Intersectorial da Rede Municipal de Cursos Populares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I – Diretrizes Gerais

Art. 1º Esta Lei cria a Rede Municipal de Cursos Populares (RMCP), com o objetivo de apoiar, integrar e fortalecer iniciativas de cursos populares voltadas à promoção do acesso ao ensino superior de pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundas da escola pública, no Município de Natal.

Art. 2º A Rede Municipal de Cursos Populares será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação (SME) em articulação com o Comitê Intersectorial da Rede Municipal de Cursos Populares, sem prejuízo da participação de outras secretarias e órgãos municipais.

Art. 3º São objetivos da Rede Municipal de Cursos Populares:

- I – garantir a democratização do acesso ao ensino superior e aos órgãos e entidades do Poder Público, por meio dos respectivos concursos públicos;
- II – assegurar espaços físicos adequados para funcionamento dos cursos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DANIEL VALENÇA – PT/RN

Vereador
Daniel
VALENÇA

- III – fomentar a permanência dos estudantes por meio de políticas de incentivo financeiro, cotas de passagens gratuitas e fornecimento de alimentação nos dias letivos;
- IV – promover ações de formação continuada para os profissionais da educação que atuam em cursinhos populares;
- V – valorizar a ação de educadores populares, inclusive por meio de incentivo financeiro;
- VI – apoiar a pesquisa, a produção, a aquisição e a distribuição de materiais pedagógicos para professores, profissionais da educação e estudantes de cursinhos populares;
- VII – difundir a formação em direitos humanos alinhada com a legislação nacional e internacional de direito humanos, em especial, a Constituição Federal, às normas do sistema da Organização das Nações Unidas e o sistema interamericano dos direitos humanos;
- VIII – incentivar atividades culturais com caráter pedagógico;
- IX – fomentar o acesso dos estudantes a eventos e espetáculos educacionais, esportivos, culturais e de lazer no município de Natal;
- X – promover a integração dos cursinhos populares com as universidades públicas e institutos federais;
- XI – assegurar suporte psicológico aos estudantes e colaboradores de cursinhos populares;
- XII – promover a integração dos conteúdos do Currículo da Cidade com as atividades dos cursinhos;
- XIII – integrar os cursinhos populares com municípios, associações e comunidade escolar local.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Cursinhos Populares: são as entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos ou coletivos não constituídos formalmente que atuem de forma gratuita e livre de quaisquer taxas na preparação de estudantes de baixa renda, pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundas da escola pública, para exames



de acesso ao ensino superior, Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e concursos públicos;

II – Educadores populares: aqueles que, na condição de colaboradores de Cursinho Populares, atuam enquanto organizadores, coordenadores, professores, monitores ou oficinairos, ou que exercem atividades de apoio técnico, administrativo ou operacional;

III – Público-alvo dos Cursinhos Populares: pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundas da escola pública.

Art. 5º A Rede Municipal de Cursinhos Populares será composta por:

I - cursinhos populares comunitários, universitários ou organizados por movimentos sociais que atuem no Município do Natal;

II - polos educativos vinculados à Rede Pública Municipal de Ensino, mediante autorização da SME;

III - espaços educativos conveniados com o Poder Público.

Parágrafo único. O processo de credenciamento para a Rede Municipal de Cursinhos Populares será contínuo e sem restrição de vagas.

Art. 6º Para integrar a Rede Municipal de Cursinhos Populares, os cursinhos deverão comprovar atuação gratuita e voltada a estudantes pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundas da escola pública.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Natal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias competentes, deverá garantir:

I - cessão de salas de aula nos CMEIs e escolas públicas municipais no contraturno escolar ou espaços públicos ociosos;

II - fornecimento de cotas de passagens gratuitas para estudantes regularmente matriculados nos cursinhos da Rede Municipal de Cursinhos Populares;

III - apoio financeiro para pesquisa, produção, aquisição e distribuição de materiais didáticos;



- IV - incentivo financeiro para manutenção dos estudantes e educadores populares regularmente matriculados nos cursinhos da Rede Municipal de Cursinhos Populares;
- V - apoio financeiro para gastos com a infraestrutura básica e manutenção dos cursinhos da Rede Municipal de Cursinhos Populares
- VI - formação continuada para educadores populares, em parceria com universidades públicas e institutos federais;
- VII - monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Cursinhos Populares;
- VIII - o direito à meia entrada em eventos e espetáculos educacionais, esportivos, culturais e de lazer aos estudantes.

Art. 8º O apoio à manutenção dos estudantes será concedido àqueles que obtenham frequência mínima de 60% nos dias letivos estipulados no projeto do respectivo Cursinho no qual estejam matriculados.

Capítulo II – Comitê Intersetorial da Rede Municipal de Cursinhos Populares

Art. 9º Institui-se o Comitê Intersetorial da Rede Municipal de Cursinhos Populares, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, composto paritariamente por representantes da sociedade civil e do Poder Público Municipal, de modo a contemplar a intersetorialidade da Rede Municipal de Cursinhos Populares.

§ 1º A representação da sociedade civil será composta por representantes de Cursinhos Populares, nos termos do artigo 4º, eleitos meio de processo eleitoral público, paritariamente em relação às quatro regiões administrativas da cidade.

§ 2º O mandato dos conselheiros eleitos pela sociedade civil será de 2 (dois) anos, sendo admitida uma única reeleição por igual período.

§ 3º A representação do Poder Público será composta pelas secretarias que desenvolvem ações relacionadas à Rede Municipal de Cursinhos Populares.



§ 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir todo o apoio técnico-administrativo e logístico para realização das atividades do Comitê Intersetorial da Rede Municipal de Cursinhos Populares.

Art. 10 O Comitê Intersetorial da Rede Municipal de Cursinhos Populares terá as seguintes atribuições:

- I - aprovar a Política Municipal de Cursinhos Populares;
- II - fixar normas para credenciamento de entidades e coletivos à Rede Municipal de Cursinhos Populares;
- III - realizar o processo de cadastramento para a Rede Municipal de Cursinhos Populares;
- IV - fiscalizar a utilização dos recursos repassados pela Administração Pública Municipal para a implementação da Política Municipal de Cursinhos Populares;
- V - definir mecanismos de monitoramento e avaliação da implementação desta Lei;
- VI - assegurar a articulação intersetorial dos programas, ações e serviços municipais para atendimento ao público-alvo dos Cursinhos Populares;
- VII - organizar, periodicamente, encontros e seminários municipais para avaliar e formular ações para a consolidação da Política Municipal de Cursinhos Populares;
- VIII - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Capítulo III – Disposições Finais

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo critérios para repasses, parcerias, editais de fomento, critérios de avaliação e formas de integração institucional.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DANIEL VALENÇA – PT/RN

Vereador
Daniel
VALENÇA

JUSTIFICATIVA

“De pé no chão também se aprende a ler”

Lema da campanha educacional do prefeito Djalma Maranhão

A cidade do Natal foi berço de uma das mais belas e promissoras campanhas de educação popular da história do Brasil, prematuramente interrompida pelo golpe de 1964 e a prisão ilegal de seus idealizadores.

É preciso que nossa cidade reencontre sua história e implemente medidas de educação popular que possuem um enorme potencial transformador e emancipador do nosso povo, fazendo justiça à memória de Djalma Maranhão e de tantas outras pessoas que construíram esse belo capítulo da história da cidade do Natal, por meio da Campanha de pé no chão também se aprende a ler, e, paralelamente, traga instrumentos concretos que permitam ampliar ainda mais a presença do povo trabalhador e de seus filhos e filhas não só às instituições públicas de ensino superior, mas aos empregos e cargos públicos, por meio de seus respectivos concursos públicos.

Não que já não soubéssemos, mas a nossa experiência com o Cursinho Popular Djalma Maranhão, que funciona na Vila de Ponta Negra, lugar que sofre pela falta de equipamentos públicos básicos, tem nos mostrado isso, esse potencial transformador que a educação tem em seu âmago.

A criação de Redes Municipais de Cursinhos Populares, apoiada na Rede Nacional de Cursinhos Populares, criada pelo governo do presidente Lula, foi uma ação articulada de parlamentares do Partido dos Trabalhadores por todo o Brasil, a qual agora estamos nos somando.

Como professor universitário vi as transformações que as políticas inclusivas dos nossos governos tiveram na UFERSA, onde ensino, e não tenho dúvidas de que podemos aprofundá-las ainda mais aqui na cidade do Natal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DANIEL VALENÇA – PT/RN

Vereador
Daniel
VALENÇA

A presente proposta encontra-se em consonância com o Decreto Federal nº 12.410/2025, que regulamenta o Programa Diversidade Universidade e institui a Rede Nacional de Cursinhos Populares (CPOP), mas vai além, ao incluir entre os Cursinhos Populares aqueles voltados a preparação para participação em concursos públicos de pessoas inseridas em grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundas da escola pública.

Ao apoiar tal iniciativa, não apenas promovemos a inclusão educacional e no mercado de trabalho, como, de forma paralela, retomamos uma trajetória educativa verdadeiramente emancipadora.

Natal/RN, 12 de agosto de 2025.

Daniel Valença

Vereador de Natal (PT)